



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gual, 190 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

LEI Nº 586

Dê: 05 de Maio de 1987

Súmula: Concede Crédito Tributário de Imóveis Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o cancelamento do Crédito Tributário, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Exercício de Poder de Polícia e Taxa de Prestação de Serviços, lançados até o exercício de 1986, sobre os imóveis que se segue:

- 1 - Lotes nºs 2,5 e 7 da quadra nº 8, da Planta Geral da Cidade, medindo 2.627,45 mts²., contendo benfeitorias;
- 2 - Lotes nºs 6 a 14 da quadra nº 18; Lotes nºs 1 a 6 e 10 da quadra nº 16; Lotes nºs 1 a 3 e, 10 a 12 da quadra nº 15; Lotes nºs 9 e 11 e 13 da quadra nº 17, todos da Vila Anita Garibaldi, da Planta Geral desta Cidade, medindo 21.386,50 mts²., sem benfeitorias;
- 3 - Lote nº 1-6, subdivisão do lote nº 1, da Gleba 1-seção A, situado na Colônia São Sebastião do Guaraci, neste Município, medindo 1.853,00 mts²., contendo benfeitorias;
- 4 - Parte do Lote nº 176-A da Gleba nº 2, da Colônia São Sebastião do Guaraci, medindo 7.210,00 mts²., sem benfeitorias.

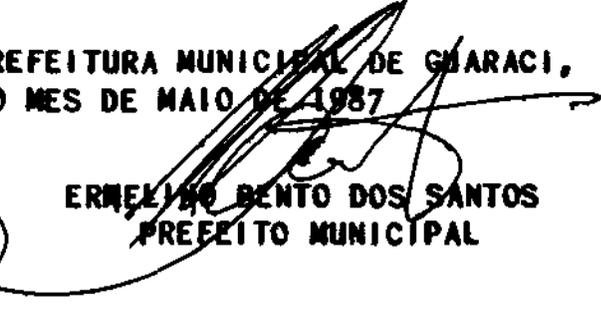
Art. 2º - O cancelamento de que trata o artigo anterior, decorre da insuficiência de fundos no valor pelo qual foram arrematados os imóveis descritos, objeto de execução fiscal promovida pelo IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, contra Thomaz Garcia Parra & Cia Ltda.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 05 DIAS DO MES DE MAIO DE 1987


JOSÉ VETORI
CHEFE DE GABINETE


ERNEILDO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL